



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Autor  
Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

Partido  
PR/SP

1.  Supressiva   2.  Substitutiva   3.  Modificativa   4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se o inciso I do art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pensamos que a proteção constitucional a crianças e adolescentes menores de 16 anos, na forma do art. 227 caput e §3º, inciso II, da CF, resta severamente abalada por essa disposição, que deve ser reputada inconstitucional pelo Congresso Nacional, ou seja, se o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ requerer a pensão da qual faz jus dentro dos 180 dias do óbito, receberá o benefício desde a data do óbito (no caso de pensão por morte), ou da prisão (no caso de auxílio reclusão). Do contrário, receberá a partir do REQUERIMENTO.

É importante ressaltar que disposição idêntica é trazida no art. 23 da MP 871, para as pensões concedidas pelos regimes próprios, conforme alteração no art. 219, I, da Lei 8.112/90.

ASSINATURA

CD/19446.52845-27